ISSN:2594-6153

Florestania costeira e vulnerabilidade socioambiental na Baixada Santista: direito à saúde e proteção jurídica da entidade familiar residente em áreas de manguezais

Ariane dos Santos Barreto de Castro, Patricia Cristina Vasques de Souza Gorisch

Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Saúde, Santos-SP, Brasil.

E-mail: arianesantos1@live.com

Resumo: O estudo analisa como a ausência de uma cidadania integrada aos ecossistemas costeiros nas políticas habitacionais e sanitárias da Baixada Santista compromete a saúde e a dignidade de famílias residentes em manguezais. Adota pesquisa qualitativa, bibliográfica, documental e audiovisual, com análise normativa, do documentário Amazônia, o Despertar da Florestania e do caso Dique da Vila Gilda. Os resultados apontam que proteção ambiental, moradia e saneamento não podem ser tratados isoladamente. Propõe-se a florestania costeira como chave interpretativa para políticas territoriais participativas, intersetoriais e não excludentes.
Palavras-chave: Florestania costeira; Vulnerabilidade socioambiental; Manguezais; Direito à saúde; Entidade familiar.

Coastal forest citizenship and socio-environmental vulnerability in the Baixada Santista: the right to health and legal protection of families living in mangrove areas

Abstract: This study examines how the absence of citizenship integrated with coastal ecosystems in housing and sanitation policies in the Baixada Santista affects the health and dignity of families living in mangrove areas. It uses qualitative bibliographic, documentary, statutory and audiovisual analysis, including the film Amazônia, o Despertar da Florestania and the Dique da Vila Gilda case. Findings indicate that environmental protection, housing and sanitation cannot be addressed separately. Coastal forest citizenship is proposed as an interpretive framework for participatory, intersectoral and non-exclusionary territorial policies.
Keywords: Coastal forest citizenship; Socio-environmental vulnerability; Mangroves; Right to health; Family entity.

Introdução

A Baixada Santista reúne intensa urbanização, atividades portuárias e industriais, áreas estuarinas e extensos manguezais. Nesse território, desigualdades históricas de acesso à terra urbanizada empurraram famílias de baixa renda para palafitas e assentamentos sujeitos a alagamentos, contaminação hídrica, ausência de esgotamento sanitário e riscos climáticos. O diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Santos registra, no Dique da Vila Gilda,

descarte de esgoto e resíduos no Rio dos Bugres e exposição cotidiana dos moradores a condições insalubres [1].

A Constituição assegura os direitos sociais à saúde e à moradia, determina que a saúde seja promovida por políticas voltadas à redução de riscos e reconhece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de conferir proteção especial à família [2]. O Estatuto da Cidade associa o direito à cidade sustentável à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e ao equilíbrio ambiental [3]. O marco do saneamento, por sua vez, exige articulação com habitação, combate à pobreza, proteção ambiental e promoção da saúde [4].

O documentário Amazônia, o Despertar da Florestania reconstrói debates ambientais e políticos brasileiros e apresenta a florestania como vínculo entre cidadania, natureza e responsabilidade coletiva [5]. Este estudo propõe, como elaboração própria, a expressão florestania costeira: aplicação crítica desse paradigma aos manguezais, estuários e comunidades tradicionais ou vulnerabilizadas do litoral. Não se trata de importar indistintamente uma categoria amazônica, mas de reconhecer que cidadania, saúde e pertencimento territorial também dependem da integridade dos ecossistemas costeiros [5,6].

O problema de pesquisa é: como a ausência do paradigma da florestania nas políticas habitacionais e sanitárias da Baixada Santista compromete o direito à saúde e a dignidade das famílias vulneráveis residentes em áreas de transição ecológica, especialmente manguezais? Parte-se da hipótese de que respostas fragmentadas — preservação sem proteção social ou urbanização sem recuperação ecológica — reproduzem injustiça ambiental e não realizam integralmente os direitos fundamentais [6,7].

Objetivos

Analisar a relação entre ocupação de manguezais, vulnerabilidade socioambiental, saúde e proteção familiar na Baixada Santista; examinar a contribuição da florestania e da abordagem Saúde Única para políticas integradas; identificar deveres jurídicos de habitação, saneamento e proteção ambiental; e avaliar o Dique da Vila Gilda como experiência regional de tensão e possível conciliação entre permanência comunitária, moradia digna e regeneração do mangue [1,6-9].

A partir desses objetivos, a pesquisa traçou as seguintes questões: é juridicamente legítimo proteger o manguezal mediante remoções que desconsiderem vínculos familiares e

comunitários? A permanência territorial pode ser compatibilizada com saneamento e recuperação ambiental? Como a falta de água segura, esgoto, drenagem e coleta de resíduos afeta o direito à saúde? E de que forma a família deve participar da formulação de soluções habitacionais que alteram sua moradia, renda e rede de apoio? Essas questões articulam a relação do direito à saúde, proteção familiar, justiça climática e direito à cidade sustentável [2-4,7].

Metodologia

Adotou-se pesquisa qualitativa e exploratória, com revisão bibliográfica e análise documental. Foram analisados a Constituição, o Estatuto da Cidade de Santos, a legislação de saneamento e o Código Florestal; o documentário Amazônia, o Despertar da Florestania; estudos sobre Saúde Única e vulnerabilidade climática na Baixada Santista; o Plano Municipal de Habitação de Santos; e notícias institucionais sobre saneamento e urbanização do Dique da Vila Gilda [1-9]. A análise empregou as categorias saúde ambiental, moradia adequada, unidade familiar, participação, pertencimento e proteção dos manguezais. Por seu caráter exploratório e por concentrar-se no Dique, o estudo não generaliza os achados para todos os assentamentos costeiros da região.

Desenvolvimento

Inicialmente, verifica-se que saúde, habitação e meio ambiente constituem dimensões juridicamente interdependentes. A Constituição determina a adoção de políticas destinadas à redução dos riscos à saúde, assegura o direito à moradia, protege a família e reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos [2]. No mesmo sentido, o Estatuto da Cidade e a legislação de saneamento exigem planejamento urbano integrado, o que impede que moradia, infraestrutura sanitária, proteção ambiental e saúde pública sejam tratadas como problemas isolados [3,4].

Sob a perspectiva socioambiental, os manguezais exercem função essencial para o equilíbrio costeiro e para a manutenção dos recursos naturais dos quais dependem diversas comunidades. O Código Florestal reconhece o manguezal como ecossistema associado às marés e o protege como Área de Preservação Permanente [8]. Sua degradação, somada à ausência de água segura, esgotamento sanitário, drenagem e coleta regular de resíduos, amplia a exposição das famílias a contaminações e eventos climáticos extremos. A abordagem da Saúde Única

contribui para essa análise ao demonstrar a conexão entre saúde humana, animal e ambiental [6].

Nesse contexto, a florestania costeira é adotada como categoria interpretativa capaz de aproximar cidadania, pertencimento territorial e responsabilidade ambiental. Inspirado no documentário Amazônia, o Despertar da Florestania, o conceito é transportado criticamente para a realidade litorânea, sem desconsiderar as diferenças entre os territórios amazônico e costeiro [5]. Sua aplicação permite superar tanto a responsabilização exclusiva das famílias pela degradação quanto a manutenção indefinida de moradias insalubres. A resposta pública deve ser definida mediante diagnóstico técnico e participação comunitária, podendo envolver urbanização, regularização ou reassentamento, desde que assegure saneamento, acesso à saúde, proteção da renda e preservação dos vínculos familiares [2-6].

No plano regional, o Dique da Vila Gilda revela a sobreposição entre vulnerabilidade habitacional, risco sanitário e degradação ambiental. O Plano Municipal de Habitação de Santos descreve o território como assentamento formado por palafitas às margens do Rio dos Bugres e registra o lançamento irregular de esgoto e resíduos, circunstâncias que afetam simultaneamente o manguezal e a saúde dos moradores [1]. Em 2025, a Prefeitura de Santos e a Sabesp anunciaram cooperação destinada à regularização dos serviços de água e esgoto, com atendimento inicial ao Parque Palafitas, relacionando a intervenção à saúde, à dignidade e à qualidade de vida [9].

O projeto Parque Palafitas apresenta elementos compatíveis com a florestania costeira ao associar unidades habitacionais, saneamento, retirada das moradias mais expostas à água, regeneração do mangue e preservação do pertencimento comunitário [9]. Entretanto, sua adequação ao paradigma proposto depende da participação efetiva dos moradores, da continuidade dos serviços públicos e da capacidade de alcançar outras famílias submetidas a vulnerabilidades semelhantes. Uma iniciativa localizada, embora relevante, não substitui uma política regional permanente e articulada [1,7,9].

A proteção jurídica da entidade familiar também impõe limites e deveres às intervenções territoriais. A família não deve ser considerada apenas uma unidade cadastral destinada à remoção, pois mudanças compulsórias podem romper redes de cuidado, trabalho, educação, transporte e acesso aos serviços de saúde. A proteção constitucional da família exige informação acessível, escuta comunitária, reassentamento em local adequado e medidas que

evitem a transformação do risco ambiental em insegurança alimentar, desemprego ou adoecimento físico e mental [2,7].

Essa preocupação é reforçada pelo estudo de Silva e Gorisch sobre mudanças climáticas, insegurança alimentar e saúde pública na Baixada Santista. As autoras relacionam enchentes, elevação do nível do mar e ondas de calor ao agravamento das condições sanitárias e das desigualdades regionais, defendendo estratégias intersetoriais e inclusivas [7]. Desse modo, a adaptação climática deve incorporar a justiça ambiental, evitando que as famílias socialmente vulneráveis suportem de forma desproporcional os custos da recuperação ecológica.

A análise permite propor cinco diretrizes para a incorporação da florestania costeira às políticas públicas: planejamento metropolitano integrado; participação efetiva das comunidades; inclusão do saneamento e da atenção primária na política habitacional; recuperação do mangue por soluções ambientalmente adequadas; e proteção das redes familiares e econômicas durante processos de urbanização ou reassentamento. Tais diretrizes concretizam a articulação prevista na legislação urbana e sanitária e aproximam a gestão territorial da abordagem Saúde Única [3,4,6].

Considerações finais

A ausência de uma cidadania ecologicamente integrada compromete o direito à saúde quando políticas habitacionais ignoram saneamento, clima, pertencimento e funções do manguezal. A florestania costeira oferece uma chave interpretativa para superar a falsa escolha entre proteger famílias e preservar o ambiente: ambos são deveres constitucionais interdependentes [2-6]. O caso do Dique da Vila Gilda demonstra a gravidade da vulnerabilidade acumulada e, simultaneamente, a possibilidade de soluções que associem moradia, redes sanitárias, permanência comunitária e regeneração ecológica [1,9]. Conclui-se que a proteção jurídica da entidade familiar residente em manguezais exige políticas metropolitanas continuadas, participação social e avaliação de resultados, para que a adaptação climática não reproduza remoções excludentes nem perpetue moradias insalubres [2,3,7].

Referências

1. Santos. Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Habitação de Santos: diagnóstico preliminar. Santos: Prefeitura Municipal; 2023.
2. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República; 1988.

3. Brasil. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Diário Oficial da União. 11 jul 2001.
4. Brasil. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial da União. 8 jan 2007.
5. Torloni C, Przewodowski M, diretores. Amazônia, o Despertar da Florestania [documentário]. Brasil: Ebisu Filmes; 2019.
6. Abud CO, Gorisch P, Souza LP. Whitehead, Tansley, Sen, Bobbio e a abordagem One Health. Cad Ibero Am Direito Sanit. 2024;13(1):24-35. doi:10.17566/ciads.v13i1.1227.
7. Silva ASB, Gorisch P. Mudanças climáticas, insegurança alimentar e saúde pública na Baixada Santista: desafios e estratégias de resiliência. Unisanta Law Soc Sci. 2025;14(1):188-199.
8. Brasil. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Diário Oficial da União.
9. Santos. Prefeitura Municipal. Parceria garante regularização da rede de água e esgoto para a Vila Gilda, em Santos. Santos: Prefeitura Municipal; 25 nov 2025.